

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 014/83 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.983

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.984,

ROBERTO JOTÃO GERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ESTADO DE  
RONDÔNIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ,  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 1.984, Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em Cr\$ 12.685.200.000,00 (DOZE BILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		<u>8.702.800.000</u>
11 - Receita Tributária	810.200.000	
Impostos	550.000.000	
Taxas	260.000.000	
Contribuição de Melhoria	200.000	
13 - Receita Patrimonial		6.494.600.000
17 - Transferências Correntes		1.397.800.000
19 - Outras Receitas Correntes		
2 - RECEITAS DE CAPITAL		<u>3.982.400.000</u>
21 - Operações de Crédito		3.500.000.000

22 - Alienação de Bens Móveis 8.000.000  
 24 - Transferências de Capital 474.400.000

TOTAL DA RECEITA 12.685.200.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA" que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

01 - LEGISLATIVA	283.600.000
02 - JUDICIÁRIA	57.100.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.974.500.000
04 - AGRICULTURA	95.000.000
05 - COMUNICAÇÕES	2.000.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	2.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.674.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.712.000.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.962.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15.000.000
16 - TRANSPORTE	818.000.000

TOTAL DA DESPESA 12.685.200.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

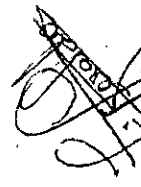
Art. 5º - De acordo com o Inciso I, do Art. 60, da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1.983



ROBERTO JOTAÑO GERALDO  
Prefeito Municipal